

nal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 592/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/02.4TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Silva Sousa, filho de Fernando de Sousa e de Felisbina da Conceição Martins da Silva, natural de Portugal, Bornes de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, nascido em 26 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8564065, com domicílio na Avenida Lopes Oliveira, 66, Pedras Salgadas, Bornes de Aguiar, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 593/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5TAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Gaspar Serena, filha de Antero Serena e de Maria Arminda Gaspar Antero Serena, natural de Portugal, Guarda, Sé, Guarda, nascido em 7 de Janeiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8246116, com domicílio na Estrada do Rio Diz, 57, 6300 Guarda, o qual foi em 11 de Março de 2005, por despacho, a prisão efectiva (4 meses de prisão) revogação da suspensão da pena aplicada à arguida, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 594/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/04.71DGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides Pacheco Proença, filho de Albino Proença Ambrósio e de Maria da Purificação Pacheco, natural de Vidermonete, Guarda, nascido em 20 de Maio de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 187226792 e do bilhete de identidade n.º 9743261, com última residência conhecida no Sítio do Ribeiro, Videmonte, 6300-245 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal e 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção com vista à sujeição do arguido à medida de coacção de termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e nomeadamente cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, e, ainda, a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como a proibição de obtenção de cheques.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 595/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1709/03.2TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Maria da Silva Pereira, filho de Germano Martins Pereira e de Albertina da Conceição Silva Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1965, titular da identificação fiscal n.º 170575306 e do bilhete de identidade n.º 7760405, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 192, Vila das Aves, Santo Tirso, 4785 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 596/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/02.8GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Miranda Pereira, filho de Armindo Pereira e de Isabel do Rosário Miranda, natural de Guimarães, Polvoreira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10251664, com domicílio no lugar do Cruzeiro, Ínfias, 4815 Vizela, o qual foi em 9 de Julho de 2004, por sentença, prisão substituída por multa (0 anos, 6 meses e 0 dias de pri-

ção), substituídos por 180 dias de multa à taxa diária de 1,50 euros, num total de 270,00 euros, transitado em julgado em 23 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho proferido nos autos, devidamente notificado e transitado em julgado, foi ordenado o cumprimento da pena de prisão aplicada na sentença, correspondentes ao número de dias da pena de multa não paga, ou seja a pena de 4 meses e 24 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 597/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/03.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abu Fati, filho de Malam Fati e de Aminata Manca, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Março de 1968, casado, com autorização de residência n.º 332772, com domicílio na Urbanização Nascente, lote 2B, apartamento 301, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 598/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/01.4PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Dudar Roman Jazoslavovici, filho de Dudar Jaroslav Petrovici e de Dudar Ana Nicolaevna, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio no hotel junto à polícia, Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 599/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/01.4PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Zaicin Nicolaevici, natural da Ucrânia, filho de Zaicin Nicolai Nicolaevici e de Ulianceva Tatiana Nicolaevna, nascido em 24 de Dezembro de 1973, casado, com domicílio no hotel junto à Polícia, Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 600/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/01.4PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pliscnic Yrik Sergei, filho de Pliscinc Sergei Pili-povici e de Pliscinc Osipa Basilevna, nascido em 5 de Maio de 1965, casado, com domicílio na Hotel junto à Polícia, Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 601/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 681/02.0TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Novosad, filho de Mihel Novosad e de Tekla Novosad, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Dezembro de 1967, com profissão de carpinteiro de toco, titular do passaporte n.º Am875482, licença de condução n.º Fa 174371-6, identificação fiscal estrangeira n.º 506031934 e segurança social n.º 120420073, com domicílio na Rua Carrasgueira, 10, Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2002, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.